

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º  
05/2023**

**PROTOCOLO Nº 27.422/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços e locação de caminhões-reboque com motorista/operador para remoção de veículos automotores de uso terrestre por infringência à legislação de trânsito ou decorrente de situação que os tornem necessários, incluindo-se os que, ainda em situação regular encontrem-se em visível estado de abandono, no município de Petrópolis, em cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro e à legislação municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, em estrita conformidade com o Termo de Referência – ANEXO I.

Trata o presente, de resposta do Pregoeiro e Equipe de Apoio à IMPUGNAÇÃO interposta contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 05/2023, informando o que se segue:

**1. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL**

Requer a Impugnante, em apertada síntese, a alteração do Edital em especial com relação à alínea “d” do subitem 14.1.5, considerando que a CPTRANS no edital em referência exige a comprovação de capacidade econômico-financeira também pelo lançamento contábil de Capital Social Integralizado de no mínimo 20% do valor da licitação.

**2. DA ANÁLISE DOS FATOS**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, após análise dos fatos e, em especial, após manifestação do Gerente Financeiro, em atendimento ao RILC, entenderam pela alteração da alínea “d” do subitem 14.1.5, cuja redação passa a ser a seguinte:

**d)** Comprovação do Capital Social de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da Licitação, comprovado por meio da apresentação Contrato Social ou estatuto Social e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeiro e de Equipe de Apoio, manifestamos pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de alterar o edital de Pregão Presencial nº 05/2023, passando a alínea “d”, do subitem 14.1.5 a ter a seguinte redação:

**d)** Comprovação do Capital Social de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da Licitação, comprovado por meio da apresentação Contrato Social ou estatuto Social e do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

Petrópolis, 01 de junho de 2023.

Elrick Vieira Domingos – PREGOEIRO

Alexandre Eduardo de Lima

Flávio de Jesus Branco

Rogéria Maria Canedo Guimarães